

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 45/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E, DO OUTRO, EDUARDO HENRIQUE DE ARAUJO SILVA ME, CNPJ: 17.764.466/0001-29, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 27/2017.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.094.446/0001-74, localizada à Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor THIAGO DE SOUZA SANTOS, portador do RG nº 33471126, SSP/SE e CPF sob o nº 024.556.185-44, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado em Nossa Senhora das Dores/Sergipe, e EDUARDO HENRIQUE DE ARAUJO SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.764.466/0001-29, com sede à Rua Irene Gomes de Mattos, nº 97, Bairro Pina, Recife/PE, CEP: 51.011-530, neste ato representada pelo Sr EDUARDO HENRIQUE DE ARAUJO SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 7120796 SDS/PE e CPF nº 057.749.534-83, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inc. III do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de show artístico da Banda Padre João Carlos no dia 17 de setembro, na Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Dores, que será realizada em Nossa Senhora das Dores, de 14 a 17 de setembro, neste município, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 27/2017, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

O serviço será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$** 30.000,00 (trinta mil reais), conforme programação abaixo:

DATA		APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
	17/09/2017	Padre João Carlos	20h30 às 22h30







ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§1º - O pagamento será efetuado após a execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, perante a Justiça do Trabalho e FGTS.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de outubro de 2017, sendo que a execução do serviço será no dia 17 de setembro de 2017.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O serviço deverá ser executado na sede do Município, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2017 do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE
ORÇAMENTÁRIA		ECONOMICA	RECURSOS
30051	6323	33903900	0100.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- **I -** Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas no Projeto e na proposta;
- II Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- III Custear todas as despesas com tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
- IV Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pela CONTRATANTE;
- **V -** Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.





ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 01 de agosto de 2017.

THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

EDUARDO HENRIQUE DE ARAUJO EDUARDO HENRIQUE DE ARAUJO SILVA ME Contratada

Testemunhas:

I- Amondo Soores Sontos

II - Justia Anielle dos Santos